



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

ILMA Sr. (a)

Pregoeira

Pregão Eletrônico 022/2024

Processo nº 7801/2024

FMS – Fundo Municipal de Saúde de São Simão.

Município de São Simão GO.

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA, pessoa jurídica com direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ 31.157.531/0001-16, com sede neste município cito à Rua 02 Qd 04 It 01 – residencial Cemig, vem respeitosamente a presença dessa Ilma. Pregoeira, apresentar TEMPESTIVAMENTE, sua contrarrazão ao recurso apresentado pelo recorrente.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela licitante EXPRESSO CÉU AZUL LTDA, conforme passará a expor abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo de 03 (três) dias, e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após da notificação da razoante, esta teria até o dia 25/07/2024, as 23h59min, para apresentar suas contrarrazões, pela qual seu prazo ainda está em curso.

1 – OBJETO DAS CONTRARRAZÕES Em apertada síntese lega a recorrente que foi induzida a erro por falha da plataforma LICITANET, vejamos:

Aberto o Pregão em data de 17/07/2024 a empresa recorrente recebeu o número 39180, e ofereceu o MELHOR LANCE, conforme apontou o sistema, no valor de R\$6.899,20; em seguida, às 09h05m24s o Sr. Pregoeiro faz um pedido de espera para análise das propostas.

Daí em diante, o sistema permanece aberto, e a aba onde está o CHAT, onde ocorrem as conversas, segue se ATUALIZANDO, mas a aba dos lances, resta paralisado.

Ocorre que, percebendo que tal aba permanecia inerte, o representante da RECORRENTE ACHA ESTRANHO, e liga via telefone para a administração do Pregão, quando a pessoa, através do recurso any desk ingressa no computador da Recorrente, e atualiza a aba que estava paralisada, quando então, se viu que o Pregão havia progredido sem o acompanhamento da Recorrente, que não teve acesso aos

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A PRESENTE

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Não obstante, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, conforme estritamente observado ao presente certame.

Neste sentido, trazemos a baila as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos.”

2.1 - DA CONEXÃO

Do Item 3.15 do Edital

3.15- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Citada acima uma das responsabilidades de cada licitante, portanto nenhum outro nem mesmo o Pregoeiro(a) questionou a sobre falhas na plataforma, para tanto as 10:28:09 ocorre a negociação direta com o Pregoeiro (a), provando que mais uma vez a plataforma estava em plena operação e concedendo mais uma economia ao Item 1, razão pela qual se destina as disputas Abertas via licitação.

A licitante EXPRESSO CÉU AZUL LTDA mencionou JURISPRUDENCIA (TJ-PR 8824180 PR 882418-0) na verdade se trata de um (ACORDÃO)

Diferenças:

Acórdão - é a decisão do órgão colegiado de um tribunal que se diferencia da sentença, da decisão interlocutória e do despacho, que emanam de um órgão monocrático, seja este um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais

Jurisprudência - Conjunto das decisões, aplicações e interpretações das leis.

Portanto, este mesmo Acórdão, em seu conteúdo de Inteiro Teor, e não somente o texto apresentado pelo reclamante licitante EXPRESSO CÉU AZUL LTDA em seu recurso, que induz ao erro de interpretação, em suas partes grifadas a seguir e o conteúdo de Inteiro Teor, pode-se avaliar e tirar as conclusões descritas no mesmo:

(e) a informática sugere que, se de fato ocorreu erro (fato não comprovado), seria em decorrência de incompatibilidade tecnológica entre o terminal da impetrante e o da Caixa Econômica Federal, o que não foi provado pela impetrante, cujo ônus a si é atribuído

A seguir a decisão em Inteiro Teor:



fioretuz@netsite.com.br
Telefax: (64) 3658-1670
(64) 3658-3797

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR

Inteiro Teor

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 882.418-0 DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: Município de São José dos Pinhais. AGRAVADO: SDI Tintas Ltda. RELATORA: Des.ª Lélia Samardã Giacomet. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISAO LIMINAR QUE SUSPENDEU O PROSSEGUIMENTO DE PREGAO ELETRÔNICO, EM RAZAO DE POSSÍVEL ERRO NO SISTEMA QUE NAO POSSIBILITOU O RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE INTERESSADO DEVIDAMENTE CADASTRADO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DO ERRO ALEGADO. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. DECISAO BEM FUNDAMENTADA QUE SE ENCONTRA VINCULADA AO LIVRE EXERCÍCIO DE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 882.418-0, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca

(Agravo de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais) da Região Metropolitana de Curitiba -1ª Vara Cível, em que é agravante o Município de São José dos Pinhais e agravada SDI Tintas Ltda. RELATÓRIO:

I
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão de fls. 27/28-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança, autuado sob o n.º 8.31.2012.8.16.0035, a qual deferiu a liminar pleiteada, pelos seguintes fundamentos: "(...) 2. O pleito liminar merece acolhida. Extrai-se dos autos, em caráter perfunctório, que a impetrante viu seu direito de participação do certame se frustrar ante o erro produzido pelo sistema eletrônico de recebimento das propostas, que se recusou a recebê-las, pelo menos de parte dos interessados. Assim, somente três licitantes ofertaram propostas e participaram efetivamente da disputa. Diante do erro apresentado, o qual, segundo consta, não foi solucionado administrativamente pela autoridade impetrada, o que se afigura como fumus boni iuris, porquanto houve ofensa ao princípio da competitividade, faz-se indispensável que o certamente seja paralisado, a fim de afastar a ilegalidade havida, bem como possível lesão ao erário público municipal, já que eventual proposta de menor preço poderia ter sido oferecida, mas não o foi. Presente, também, pois, o periculum in mora. 3. Por essas razões, defiro a liminar pleiteada e, em consequência, determino à autoridade impetrante e ao Município-impetrado que se abstenham de adotar quaisquer atos ou medidas que impliquem prosseguimento do pregão eletrônico n. 326/2011, do processo administrativo n. 944/2011 DECOL, afi se incluindo a adjudicação e a contratação do licitante vencedor, até ulterior deliberação judicial. (...)".

(Agravo de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais) Inconformado, o Município de São José dos Pinhais, ora agravante, pugna pela reforma da r. decisão, (fls. 04/16-TJ), pelos seguintes fundamentos: (a) em data de 20/12/2011 a impetrante, ora agravada, teve confirmado seu credenciamento prévio para participação do pregão eletrônico, conforme comprova o email encaminhado pelo Sr. Paulo Magnuskei, servidor da municipalidade; (b) após seu credenciamento, teve seis dias para encaminhar proposta inicial, o que teria que acontecer até as 8h30min do dia 26/12/2011, conforme previsão editalícia, o que não ocorreu; (c) o sistema eletrônico utilizado no pregão eletrônico é operado pela Caixa Econômica Federal, cujo funcionamento percorre as seguintes etapas: c.1) primeiramente o pretendente à licitação se cadastra no sítio eletrônico da CEF; c.2) após, acessa os editais dos procedimentos de licitação; c.3) encaminha sua proposta inicial, que será aberta automaticamente pelo sistema da CEF, no dia e hora previamente estabelecido; c.4) ao final, iniciam-se os lances realizados diretamente no site da CEF; (d) conforme relatório da Caixa Econômica Federal, a impetrante, ora agravada, não encaminhou sua proposta inicial através do site da CEF, diversamente de outras três propostas encaminhadas tempestivamente por outras empresas, as quais participaram normalmente, apresentando diversos lances on-line, o que é confirmado pela ata do pregão, fornecido pela CEF; (e) a informática sugere que, se de fato ocorreu erro (fato não comprovado), seria em decorrência de incompatibilidade tecnológica entre o terminal da impetrante e o da Caixa Econômica Federal, o que não foi provado pela impetrante, cujo ônus a si é atribuído;

(Agravo de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais)



Telefones: (64) 3658-1670
(64) 3658-3797

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

(f) não há provas da alegação da impetrante de que outros licitantes tiveram problemas telemáticos, tanto que três empresas tiveram participação normal no certame; (g) o mandado de segurança depende de prova pré-constituída, e, como acima mencionou, não há provas das alegações de qualquer defeito técnico na plataforma telemática da CEF nos dias que antecederam o pregão e no dia do pregão; (h) a cassação da liminar deferida, de imediato, a fim de prosseguir o pregão eletrônico, executando o serviço de sinalização do trânsito de São José dos Pinhais, evitando previsíveis mortes e acidentes de trânsito em decorrência da inexistência ou precariedade na sinalética e na sinalização de trânsito de veículos automotores e pedestres; (i) presentes os critérios da vantajosidade e da concorrência, pois o objeto da licitação representará uma economia de aproximadamente R\$ 200.000,00, entre o valor inicialmente estimado e o lance vencedor, preservando o interesse público; Pugna pela concessão do efeito suspensivo, sob pena de causar lesão ao interesse público, pelas razões relatadas, e, ao final, a cassação da decisão agravada, em definitivo. O efeito ativo foi indeferido (fls. 78/83). O agravado não apresentou resposta e o MM. Juiz Singular, embora devidamente oficiado (fls. 85 e 87), não apresentou suas informações (fl. 88). A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, por entender, em suma, que se

(Agravado de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais) encontravam presentes os requisitos para concessão de liminar pelo MM. Juiz Singular (fls. 93/95). É o sucinto relatório. VOTO:

II
Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ora interposto, tanto os intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), quanto os extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), conheço do recurso. Restringi-se a discussão quanto à decisão proferida pelo MM. Juiz Singular que concedeu medida liminar em mandado de segurança para determinar que o Município de São José dos Pinhais "se abstenha de adotar quaisquer medidas atos ou medidas que impliquem no prosseguimento do pregão eletrônico n. 326/2011, do processo administrativo n. 944/2011 DECOL, aí se incluindo a adjudicação e a contratação do licitante vencedor, até ulterior deliberação judicial". bem.

Pois Estabelece o art. 7º, inciso III, da Lei nº. 12.016/2009, que ao despachar a petição inicial, o juiz ordenará que "se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". No caso em análise, entendo agiu bem o d. Juiz Singular em ao conceder a medida liminar pleiteada, isto porque se mostravam presentes os requisitos legais para tanto.

(Agravado de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais) Em que pese não exista, ao menos nestes autos de agravo de instrumento, evidência contundente de que ocorreu erro no sistema eletrônico utilizado no pregão eletrônico, o qual é de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, o fato é que esta evidência existe (fls. 48/51).

Desta forma, se mostra adequado que o procedimento licitatório de pregão eletrônico fique suspenso, até a manifestação de todos os interessados no processo principal, em observância aos princípios da isonomia, prevalência do interesse público sobre o privado, melhor oferta e eficiência, sendo que se restar comprovado que efetivamente ocorreu erro no sistema, o que impediu a apresentação de proposta pelo agravado, as medidas cabíveis serão adotadas pelo MM. Juiz Singular. **Outrossim, o Município de São José dos Pinhais não conseguiu comprovar, ao menos nestes autos de agravo de instrumento, que não houve o alegado erro no sistema eletrônico;** bem como a alegada necessidade da cassação da liminar para se evitar previsíveis mortes e acidentes de trânsito em decorrência da inexistência ou precariedade na sinalização de trânsito, **se mostra um tanto quanto abstrata.** Por fim, é cediço que a concessão de liminar em sede de ação mandamental, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Magistrado, quando presentes os requisitos legais, sendo possível, apenas, a substituição de tal ato pela instância superior, quando demonstrada ilegalidade ou abuso de poder, e isso de forma irrefutável, o que não ocorre no caso em questão. sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISAO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS PRATICADOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

(Agravado de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais) MUNICIPAL, APÓS O ENCERRAMENTO INDEVIDO DA SESSAO LEGISLATIVA PELO PRESIDENTE, QUE ABANDONOU O PLENÁRIO. NAO VERIFICAÇÃO, EM SUMÁRIA COGNIÇÃO, DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI 12.016/09 NAO DEMONSTRADOS. DECISAO AGRAVADA



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

BEM FUNDAMENTADA NOS FATOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS. MANUTENÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DO "WRIT". RECURSO NAO PROVIDO. No Mandado de Segurança, a concessão da medida liminar se encontra vinculada ao livre exercício de convencimento do Juiz, inserindo-se no poder de cautela adrede ao Magistrado, de modo que a substituição de tal ato pela instância superior, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade ou abuso de poder, e isso de forma irrefutável, o que não ocorre na espécie." (TJPR, Agravo de Instrumento n.º XXXXX-1, 5ª Câmara Cível, Rel. Rogério Ribas, DJ. 03/05/2011).

"AGRAVO REGIMENTAL MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR DEFERIMENTO PARCIAL REQUISITOS PREENCHIDOS DECISAO MANTIDA. A liminar em Mandado de Segurança é ato do Magistrado e se insere no poder de cautela adrede à função e, somente se demonstrada a ilegalidade do ato e ou abuso de poder, e isso de forma irrefutável, é que se admite a substituição de tal ato, vinculado ao exercício de livre convencimento do Magistrado, o que não ocorreu na espécie. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Agravo Regimental Cível n.º XXXXX- 5/01, Órgão Especial, Rel. Idevan Lopes, DJ. 17/09/2010).
E, ainda:

(Agravo de Instrumento n.º 882.418-0 - São José dos Pinhais)
"AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE DECISAO TERATÓLOGICA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em teratologia, arbitrariedade ou ilegalidade, a justificar concessão de efeito suspensivo a mandado de segurança, de decisão que, à luz do princípio do livre convencimento motivado, enfrentou questão trazida em agravo de instrumento, e manteve a liminar de bloqueio de bens deferida por juízo de primeiro grau." (TJPR, Agravo Regimental Cível n.º XXXXX-5/01, 5ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. Luiz Mateus de Lima, DJ. 20/07/2010).

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada. III - DECISAO:
ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Afonso Portes, com voto, e dele participou a Ilustríssima Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Curitiba, 22 de maio de 2012.
LÉLIA SAMARDA GIACOMET Desembargadora Relatora

3 - CONCLUSÃO

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica a recorrente tenta a todo momento criar "brechas" para dar motivos a Administração Pública retornar a fase de lances. No entanto, falha em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso representado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em um retorno a fase de lances improvável, que é nenhum momento foi devidamente comprovada pela interessada.

Assim não merece prosperar o pedido proposto pela recorrente, haja vista o perfeito funcionamento da plataforma LICITANET, assim vejamos:

Em 17/07/2024 as 09:00h inicia-se a referida licitação por sua modalidade de Pregão Eletrônico. Nossa empresa em participação com o número ID 2618 apresentou antecipadamente como fase de classificação a proposta em sistema próprio conforme regradada do Edital e Lei 14.133. Todos os outros participantes o fizeram e estavam classificados para os Itens em disputa.

Os Itens indicados no Edital supracitado, entraram na fase de apreciação de propostas (Inicial), como de fato regra a Lei, neste período os Itens ficam "Aguardando" como mostrado em tela do Licitanet, até que então o **Pregoeiro (a) os disponibilizem a disputa Aberta.**



EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

O Chat de conversas foi aberto as 09:04:35 h.

Após a análise das propostas iniciais dos licitantes, o pregoeiro ordena o Item 1 a classificação as 09:10:51 h.

Em seguida inicia-se a fase de lances/competição.

A fase de competição iniciou-se as 09:12:11, nossa proposta estava classificada em segundo lugar, apresentamos uma proposta mais vantajosa dentro das regras do Edital as 09:16:25 h, e seguimos aguardando os novos possíveis lances, onde não ocorreu em tempo cronometrado pelo sistema, nem mesmo nos minutos finais onde dariam a prorrogação do tempo por mais um período.

Exatamente as 09:22:14 h encerrou-se a fase de "lances abertos" via sistema, neste intervalo o licitante reclamante EXPRESSO CÉU AZUL LTDA não questionou nem mesmo em chat que seu sistema de lances estava inoperante, porém como o próprio documento de recurso apresentado pelo mesmo expõe que seu chat estava ok.

"(1- Dos Fatos: Daí em diante, o sistema permanece aberto, e a aba onde está o CHAT, onde ocorrem as conversas, segue ATUALIZANDO, mas a aba dos lances, resta paralisado.)"

Descreve que o chat estava normalmente atualizando. por qual motivo então não se comunicou em tempo hábil com o pregoeiro?

As 09:32:58 ocorre o manifesto via chat para que entre em contato com o suporte, porém intempestivamente, para participação dos Itens 1, 2 e 3.

As 09:46:39 o pregoeiro (a) questiona o licitante com ID 98997 se conseguiu falar com o suporte, estranho pois este ID não questionou nada no chat quanto a este fato, **e o mesmo pregoeiro (a) afirma que estava em contato naquele momento também com o suporte e o repassaram que o sistema estava operando normalmente.**

As 09:50:11 Pregoeiro (a) entrou em contato com o jurídico e repassou a informação que o sistema estava operando normalmente, consequentemente deram andamento ao processo.

De ponto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja com as normas do edital e os princípios que rege a licitação. Assim, veremos pontualmente o por que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e por tal razão busca criar imbróglios ao procedimento com meio de obter, uma ótica inexistente na busca pela PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, alegando ter sido induzido a erros por problemas existentes na plataforma LICITANET, ficando assim, impedido de dar lances.

4 - DO PEDIDO

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nesta CONTRARRAZÃO RECURSAL, REQUEREMOS desde já com medida da mais lidima justiça, que se digne essa autoridade em:

- a) NÃO receber / reconhecer a peça recursal da recorrente haja vista que houve a comprovação do funcionamento da plataforma LICITANET;
- b) Caso não seja este o entendimento desta Autoridade, no caso de conhecimento do recurso, seu julgamento de mérito seja INTEGRALMENTE INDEFERIDO o pedido, pelas razões e fundamentos expostos;
- c) Seja mantida a decisão desta Ilma. Pregoeira declarando os vencedores do certame, e não retornando a fase de lance;



fioretur@netsite.com.br
Telefona: (64) 3658-1670
Telefax: (64) 3658-3797

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.
CNPJ 31.157.531/0001-16

d) Caso essa Ilma. Pregoeira opte por não manter sua decisão, requeremos que, com fulcro no art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

São Simão/GO 25 de julho 2024.

Expresso Riboldi Turismo Ltda
CNPJ 31.157.531/0001-16

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA
Lucius G. Riboldi

31.157.531/0001-16

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA

RUA 02, S/N, QD 01, LT 15
RESIDENCIAL CEMIG - CEP 75890-000
SÃO SIMÃO - GO

SEGUE ANEXO:

- Cópia conversas no Chat.

- **Sistema - 22/07/2024 11:42:50**

O fornecedor **EXPRESSO CEU AZUL LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_ceu_azul_prega_o_eletronico_assinado_1721659370.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

- **Sistema - 17/07/2024 13:48:08**

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 22/2024 foi **SUSPENSO**.
Motivo: Aberto prazo para apresentação de peças de recurso.. A **REABERTURA** será no dia 29/07/2024 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 13:46:57**

Senhores licitantes, está aberto o prazo para envio de razões e contra razões de recurso. Retornaremos com resposta do recurso no dia 29/07/2024 as 16:00

- **Sistema - 17/07/2024 13:43:09**

A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **EXPRESSO CEU AZUL LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: *Entendemos que é pertinente a manifestação do recurso.* . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **22/07/2024** e os outros interessados envie as contra razões até **25/07/2024**.

- **Sistema - 17/07/2024 13:41:50**

Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

- **Sistema - 17/07/2024 13:31:47**

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 13:31:38**

Senhores licitantes, abriremos agora o segundo prazo para que possam demonstrar sua intenção de recurso.

- **Sistema - 17/07/2024 13:30:56**

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA -31.157.531/0001-16** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 13:30:37**

Boa tarde senhores licitantes

- **Sistema - 17/07/2024 13:30:23**

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 22/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

- Sistema - 17/07/2024 12:45:02

O prazo para o fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.

- Sistema - 17/07/2024 12:45:02

O prazo para o fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.

- Sistema - 17/07/2024 12:02:25

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **EXCLUIR** inscricao_municipal_menezes_tur_1721225224.pdf do habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 12:02:13

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **EXCLUIR** inscricao_municipal_menezes_tur_1721228525.pdf do habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 12:02:05

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** inscricao_municipal_menezes_tur_1721228525.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 11:59:06

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** insc_municipal_1721228346.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 11:48:00

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 22/2024 foi **SUSPENSO**.
Motivo: Intervalo para refeição. A **REABERTURA** será no dia 17/07/2024 13:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

- Pregoeiro(a) - 17/07/2024 11:47:14

Senhores licitantes, faremos o intervalo do almoço e retornamos as 13:30

- Sistema - 17/07/2024 11:07:05

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** inscricao_municipal_menezes_tur_1721225224.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 11:06:34

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_municipal_1721225193.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 11:02:08

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** cartao_de_cnpj_menezes_tur_1721224927.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:59:44

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_menezes_tur_08_07_2024_1721224783.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:58:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** knj_6i24_1721224733.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:58:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** sde_9g67_1721224733.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:58:52

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** 1_a_alteracao_contrato_social_1721224732.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:58:52

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_de_constituicao_menezes_tur_1721224732.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:52

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnh_manoel_menezes_alves_ferreira_1721224671.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:52

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_simplificada_da_juceg_menezes_tur_04_07_2024_1721224671.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:51

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_do_fgts_menezes_tur_1721224670.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:51

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_estadual_menezes_tur_1721224671.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:51

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_de_falencia_e_concordata_menezes_tur_05_07_2024_1721224671.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:51

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_menezes_tur_1721224671.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:51

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_trabalhista_menezes_tur_1721224671.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:19

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** documentacao_dos_veiculos_menezes_tur_1721224639.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:18

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_ii_declaracao_unica_pregao_n_022_2024_menezes_tur_1721224637.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:17

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iv_declaracao_lgpd_pregao_n_022_2024_menezes_tur_1721224637.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:17

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_que_nao_emprega_menor_pregao_n_022_2024_menezes_tur_1721224637.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:57:16

O fornecedor **MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iii_declaracao_de_microempresa_pregao_n_022_2024_menezes_tur_1721224636.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:55:30

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_inicial_pdf_1721224530.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:58

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_1721224498.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:57

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_inicial_1721224497.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:56

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanço_patrimonial_2023_1721224496.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:55

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** alteracao_contrato_social_expresso_riboldi_1721224495.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certificado_agr_1721224492.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnh_lucius_1721224492.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certificado_antt_1721224493.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** dre_2022_1721224493.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** dre_2023_1721224493.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:53

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanço_patrimonial_2022_1721224493.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:52

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_1721224491.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:02

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_trabalhista_1721224441.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:01

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_municipal_1721224440.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:01

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_1721224440.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:01

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_junta_comercial_1721224441.pdf no habilitanet.

- Sistema - 17/07/2024 10:54:01

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** cadastro_municipal_1721224441.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:54:00**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_estadual_1721224440.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:54:00**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_falencia_e_concordata_1721224440.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:54:00**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** cadastro_estado_de_goiias_1721224440.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:54:00**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_fgts_1721224440.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:54:00**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** consulta_de_sancoes_cpf_socia_majoritaria_1721224440.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:54:00**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** consulta_de_sancoes_portal_da_transparencia_do_governo_federal_1721224440.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:53:08**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_ii_pdf_1721224388.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:53:07**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iii_pdf_1721224387.pdf no habilitanet.

- **Sistema - 17/07/2024 10:53:07**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iv_pdf_1721224387.pdf no habilitanet.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 10:42:58**

Senhores licitantes, está aberto prazo para anexar a documentação.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 10:42:34**

O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **17/07/2024 10:42:00hs** até o dia **17/07/2024 12:45:00hs** para o(s) fornecedor(es):

MENEZES TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA.

- **Sistema - 17/07/2024 10:42:06**

Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

- **Sistema - 17/07/2024 10:33:31**

O fornecedor **EXPRESSO CEU AZUL LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 10:32:36**

Senhores licitantes, está aberto o prazo para que demonstrem sua intenção de recurso em sua primeira fase.

- **Sistema - 17/07/2024 10:32:03**

Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

- **Sistema - 17/07/2024 10:31:47**

O fornecedor **EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R\$6.650,00**.

- **Sistema - 17/07/2024 10:30:23**

O tempo de negociação está **encerrado**.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 10:28:38**

Tenho oferta melhor para o Item 1. 6.296,71

- **Sistema - 17/07/2024 10:28:09**

ITEM 1 negociado no valor de **R\$ 6.650,00** pelo fornecedor ID: 2618 - Data Prop.: 15/07/2024 16:58:33

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 10:23:13**

Senhor licitante 39180, o sistema não está aberto para lances, mas sim para negociação

- **Fornecedor 2618 - 17/07/2024 10:23:01**

Prezado Pregoeiro (a), os preços ofertados já estão dentro dos limites que orçamos e não conseguimos diminuir o valor ofertado.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 10:22:34**

O sistema ainda não foi aberto para novos lances

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 10:21:40**

Sim. Temos condições e interesse na oferta de menor valor para o Item 1. Estou aguardando a liberação do sistema

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 10:20:45**

Senhores licitantes, está aberto a fase de negociações, vocês têm condições de ofertar uma redução nos valores?

- **Sistema - 17/07/2024 10:20:22**

O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 10:20:03**

Senhores licitantes, como o meu suporte do sistema licitanet me afirmou não haver problema algum, daremos prosseguimento ao certame.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 10:12:12**

Prezado Pregoeiro, insisto na reabertura dos lances para o item 1. Estou aguardando a vossa manifestação sobre o assunto.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 10:06:06**

Em tempo. Tenho os registros de ligações realizadas. Conectaram no meu computador e verificaram que a tela estava estática e sem atualização.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 10:05:04**

Não estou discutindo as regras e sim a falha do sistema em não atualizar os campos e informações para oferta de lances. Não se trata da não participação e acompanhamento, tanto que liguei no suporte para verificar o motivo de não estar sendo atualizado o sistema

- **Fornecedor 2618 - 17/07/2024 10:03:47**

Prezado Pregoeiro (a), conforme Ítem 3.15- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Com base nisso, solicitamos que seja encerrado o certame com os resultados obtidos na disputa.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:58:47**

O melhor lance não foi oferta por falha do sistema em não atualizar as informações. Requeiro a reabertura de lance para o item 1.

- **Fornecedor 2618 - 17/07/2024 09:58:02**

Reiteramos que ofertamos o melhor lance na fase da disputa, em tempo hábil e que a plataforma estava estável.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:54:33**

Iremos entrar com recurso e se necessário judicializar. Vocês estão impedindo a oferta de melhor lance em benefício ao município

- **Fornecedor 2618 - 17/07/2024 09:53:30**

Prezado Pregoeiro (a) Informo que a plataforma estava operando normalmente, uma vez que ofertamos novos lances no certame, solicito que o mesmo seja encerrado conforme Edital.

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:51:27**

Se o sistema estivesse normal, eu teria ofertado os lances na disputa. Sequer foi informado novo lance e a abertura do campo para nova oferta. Aguardo a reabertura, pois temos novos lances a ofertar em relação ao item 1.

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:50:11**

Senhor licitante, entrarei em contato com o jurídico, já que o suporte do sistema me relatou que está operando normalmente

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:48:16**

Solicito que seja reaberto o item 1 para novos lances

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:47:36**

Não está. Minha tela não foi atualizada

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:46:39**

Senhor licitante, 98997, você conseguiu falar com o suporte, estou em contato e me falaram que o sistema está operando normal

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:42:03**

Senhores licitantes, um momento, estou em contato também com o suporte licitante

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:32:58**

Senhor licitante, por favor entrar em contato com o suporte licitante

- **Sistema - 17/07/2024 09:23:05**

Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **4, 5, 6** às **09:23:05**

- **Sistema - 17/07/2024 09:22:14**

Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

- **Fornecedor 2618 - 17/07/2024 09:14:25**

Prezado Sr pregoeiro(a) serão disputados todos os itens simultaneamente ou item por item?

- **Sistema - 17/07/2024 09:12:11**

O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!

- **Sistema - 17/07/2024 09:12:11**

Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3** às **09:12:11**

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:11:47**

Senhores Licitantes, Daremos início à fase de lances e, pedimos aos senhores que tenham o comprometimento em ofertar apenas o valor em que possam de fato entregar. Caso isto não ocorra, a Administração irá exercer o poder/dever em aplicar as sanções administrativas que têm previsão legal e visa a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos

cometidos por licitantes ou contratadas, em procedimentos de aquisição pública ou na execução de contratos administrativos.

- **Sistema - 17/07/2024 09:10:51**

O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:05:24**

Por favor aguardem enquanto analisamos suas propostas

- **Fornecedor 39180 - 17/07/2024 09:05:19**

Bom dia

- **Sistema - 17/07/2024 09:05:02**

Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi **DESBLOQUEADO** pelo condutor do processo!

- **Pregoeiro(a) - 17/07/2024 09:04:35**

Bom dia Senhores licitantes